



PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCACAO E A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., COM A
INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
CAPITAL - SUDECAP - PROCESSO Nº: 01-134.796.12-61
INSTRUMENTO JURÍDICO:

Livro nº: 152 Folha nº: 167

Data: 14/05/2013 Nome: Vênica 84740.6

012013220000180000

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira e o Procurador-Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, autarquia do Município de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.444.886/0001-65, com sede na Avenida do Contorno nº 5.454, Bairro Funcionários, neste ato representado pelo Superintendente Interino, José Lauro Nogueira Terror, e a CEMIG Distribuição S.A, inscrita no CNPJ nº sob o nº 06.981.180/0001-16, doravante denominada CONCESSIONÁRIA dos serviços públicos de energia elétrica, com sede na Avenida Barbacena, nº 1200, 17º andar – Ala A1, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada, por procuração, por Ivanice Guimarães Fernandes, CI nº M-3.165.353 e CPF: 425.766.796-68 e Willian Evans Duarte Melo, CI nº M-6.247.414 e CPF: 002.683.987-39, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de energia elétrica, em conformidade com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, às normas e aos regulamentos aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e aos preceitos de Direito Público, pelo fato da Concessionária ser a única fornecedora de energia elétrica no Estado de Minas Gerais.

O presente contrato é celebrado com base no art. 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666/93 e alterações referentes à dispensa de licitação, com base no parecer jurídico e demais documentos constantes do processo administrativo do MUNICÍPIO n.º 01.134.796.12-61.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERVENIÊNCIA DA SUDECAP

Com fulcro no Decreto Municipal nº 11.927 de 21 de janeiro de 2005, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.623 de 08 de fevereiro de 2007, fica incluído como interveniente a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, por meio da Diretoria de Manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de energia elétrica, em tensão de 13.8 kV pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO, segundo a estrutura tarifária horossazonal verde, subgrupo A4, para uso exclusivo em sua unidade consumidora situada na Rua Carangola, n.º 288, Bairro Santo Antonio – Belo Horizonte – Minas Gerais, para desenvolvimento da atividade Órgão Público.

3.1- O Anexo “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica – Estrutura Tarifária Verde” integra o presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

3.2-O Concessionário disponibilizará ao MUNICÍPIO as seguintes demandas de potências:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



332
LHM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E A CEMIG DISTRIBUICAO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP - PROCESSO Nº: 01-134.796.12-61
INSTRUMENTO JURÍDICO:

Vigência		Demandas Contratadas (KW)	
Início	Término	Período Seco	Período Úmido
Mês/Ano (Faturamento)	Mês/Ano (Faturamento)	Total em KW	Total em KW
			150

3.3- A efetiva aplicação das tarifas horossazonais ocorrerá após a instalação dos equipamentos de medição apropriados. Até a instalação dos equipamentos de medição apropriados de THS, será aplicada a Tarifa Convencional.

3.4 - Horário de Ponta - Para todos os efeitos, fica acordado entre as partes que o horário de ponta será o intervalo compreendido entre 17:00 às 20:00 horas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados e os demais feriados definidos por Lei Federal por não haver horário de ponta.

São considerados feriados nacionais: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

3.5 - Durante o Horário de Verão, decretado pelo Governo Federal, o Horário de Ponta, por necessidade do sistema elétrico, será o intervalo compreendido entre 18:00 às 21:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1- Principais obrigações da Concessionária no atendimento ao Município:

4.1.1- fornecer energia elétrica com qualidade, observando os limites de tensão e de interrupção constantes em regulamentos específicos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

4.1.2 - proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, de forma a compatibilizar a prestação do serviço às necessidades do Município;

4.1.3- apresentar na fatura informações relativas à qualidade do fornecimento;

4.1.4 - entregar a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em relação à data do vencimento, no endereço da unidade consumidora ou outro local indicado pelo Município;

4.1.5- atender às solicitações do Município nos prazos previstos na regulamentação;

4.1.6- analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora e aplicar a tarifa mais vantajosa a que o Município tiver direito;

4.1.7- informar o valor da tarifa em vigor, o número e a data da Resolução que a houve homologado, bem como os valores dos serviços cobráveis.

4.2 - Principais obrigações do Município perante a Concessionária:

4.2.1- manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora;

4.2.2 - manter sob sua guarda os medidores instalados no interior da unidade consumidora e zelar pela integridade dos lacres do mesmo;



Handwritten signatures and initials.



333
LMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCACAO E A CEMIG DISTRIBUICAO S.A., COM A
INTERVENIENCIA DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
CAPITAL - SUDECAP - PROCESSO Nº: 01-134.796.12-61
INSTRUMENTO JURIDICO:

- 4.2.3- informar corretamente a atividade exercida na unidade consumidora, bem como eventuais alterações;
- 4.2.4- garantir o livre acesso aos representantes da Concessionária aos locais onde estiverem instalados os equipamentos de medição;
- 4.2.5 - informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;
- 4.2.6- efetuar o pagamento da respectiva fatura;
- 4.2.7 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na pessoa da servidora Maria Marta de Carvalho, BM 39.655-2, CPF nº 649.078.806-34.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2200.12.122.140.2.317 3.3.90.39-04 03.00
2200.12.361.140.2.700 3.3.90.39-04 03.00

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo único - Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O valor global estimado deste contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

7.2- O pagamento será efetuado mensalmente pela unidade financeira correspondente à dotação orçamentária pela qual correrá a despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O presente contrato, se necessário, poderá ser atualizado monetariamente, conforme legislação vigente.



10/14



334
212

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCACAO E A CEMIG DISTRIBUICAO S.A., COM A
INTERVENIENCIA DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
CAPITAL - SUDECAP - PROCESSO N°: 01-134.796.12-61
INSTRUMENTO JURIDICO:

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

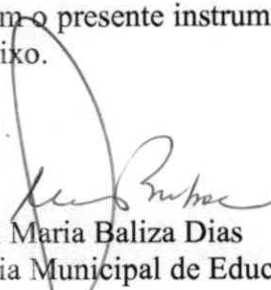
Compete ao Município providenciar a publicação do ato de ratificação da dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações e do resumo do presente instrumento, de acordo com art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


Para dirimir as questões fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 14 DE MAIO DE 2013.


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Alonso Celso Renan Barbosa - BM 26.210-6
Secretário Municipal Adjunto de Educação

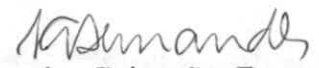

Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

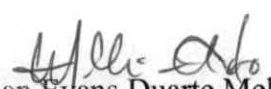
Omar Pinto Domingos - BM 46.899-5
Secretário Municipal Adjunto de Arrecadações
SMAAR/SMF


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Flávia Cristina M. F. da Pieve
BM: 93.684-0
Procuradora Geral Adjunta Substituta
do Município de Belo Horizonte

José Lauro Nogueira Terror
SUDECAP


Ivanice Guimarães Fernandes
CEMIG


Willian Evans Duarte Melo
CEMIG

